Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA

DAS PARTES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), representada nesse ato pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil subscrito, habilitado nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, e da Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025; e

[redacted], brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI-PB sob o nº 0193, nascido em 02/04/1952, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], domiciliado na [redacted], doravante denominado Requerente, representado por seu procurador abaixo discriminado, doravante denominado devedor, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988/2020, alterada pela Lei nº 14.375/2022, e na Portaria RFB nº 555/2025.

PROCURADOR:

[redacted], brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], com poderes especiais para confessar dívida e transacionar, nos termos do § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022, e do art. 12 da Lei nº 10.522, de 2002.

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte, o estímulo à regularização e à conformidade fiscal, o princípio segundo o qual as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos, a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor e, por fim, o contido no processo digital nº [redacted];

FIRMAM o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA SIMPLIFICADA, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, que tem como objeto o débito relacionado neste documento e seus anexos, em conformidade com as cláusulas que se seguem:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte.

1.2 Constitui o objeto da presente transação individual o crédito tributário controlado pelo processo administrativo [redacted] (Anexo I,) que é parte integrante deste Termo, cujo saldo devedor consolidado em 13/08/2026 é de R$ 3.961.950,75 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

1.3 O débito relacionado no Anexo I será quitado integralmente mediante o pagamento, pelo Requerente, do valor de R$ 1.386.682,76 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos

e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), em parcela única, à vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do presente Termo, atualizado pela taxa Selic até o efetivo pagamento, na forma do item 2.1.3.

1.4 Entre a celebração deste Termo e o efetivo pagamento, a dívida transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 2020.

1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo Requerente, da dívida transacionada.

1.6 A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste Termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: (a) a situação econômica apurada do Requerente e a classificação do crédito tributário no tipo "D" após a aferição da capacidade de pagamento, na forma do § 1º do art. 19 da Portaria RFB nº 555, de 2025, o qual é considerado irrecuperável, de acordo com a metodologia instituída pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (b) a perspectiva de resolução do litígio; são concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Desconto efetivo de 65,00% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre o valor total do débito, na forma da Lei nº 13.988, de 2020, e da Portaria RFB nº 555, de 2025, respeitado o limite legal segundo o qual o desconto incide exclusivamente sobre multas e juros, preservando-se integralmente o valor principal. Os cálculos constam do Anexo II, que integra o presente Termo de Transação.

2.1.2 Após o desconto a que se refere o item anterior, restou o saldo devedor de R$ 1.386.682,76, a ser pago em parcela única, à vista, mediante DARF emitido com código de receita 6359, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do presente Termo.

2.1.3 O valor do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação (setembro/2026) até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme determina o art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996.

2.1.4 Juntamente com o presente Termo de Transação será enviado DARF com código de receita 6359, **atualizado até o último dia útil do mês corrente, cujo pagamento integral caracterizará anuência ao presente Termo**, nos termos do § 5º do art. 37 da Portaria RFB nº 555, de 2025.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO REQUERENTE

3.1 O Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente Termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal.

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei.

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com o valor devido nesta transação.

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, para amortização ou quitação do saldo transacionado.

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto o crédito tributário incluído na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, ratificando o Termo de Desistência do Recurso Voluntário no CARF juntado aos autos do PA [redacted] em 15/01/2025.

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto o crédito incluído na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

3.1.9 Afirma que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), conforme manifestação expressa nos autos em 23/04/2026, e consente, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, na implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do crédito abrangido pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

3.2 O Requerente declara que manterá sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada, sendo definida, para os fins deste Termo, como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal.

4.1.2 Presumir a boa-fé do devedor em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação.

4.1.3 Notificar o devedor sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício.

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 O REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto o débito relacionado no ANEXO I, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, ratificando o Termo de Desistência do Recurso Voluntário no CARF juntado aos autos em 15/01/2025.

5.1.1 Cabe ao REQUERENTE peticionar nos processos judiciais conexos, se houver, noticiando aos juízos a celebração do presente acordo de transação individual e requerendo a respectiva extinção com resolução de mérito.

6 DA GARANTIA

6.1 O Requerente concorda que os valores transacionados sejam vinculados a eventual arrolamento de bens a ser formalizado, se, após a consolidação desta transação, vier a incidir na condição prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 2022.

7 DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento integral, no prazo previsto no item 2.1.2, da parcela única à vista;

7.1.2 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.3 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

7.1.4 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

7.1.5 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.6 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo Termo de Transação; ou

7.1.7 A inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação.

7.2 Consequências da rescisão da transação:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral do crédito tributário, deduzidos os valores eventualmente pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança do crédito.

7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 2025.

7.4 É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas partes.

7.4.1 Caso o Requerente proceda à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da RFB, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O recolhimento integral da parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do presente Termo, mediante DARF no código 6359, formalizará o acordo e implicará a anuência do Requerente ao presente Termo de Transação Individual Simplificada, na forma do § 5º do art. 37 da Portaria RFB nº 555, de 2025.

8.2 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.3 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação, por acordo mútuo entre as partes e desde que expressamente autorizados pela legislação.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do Requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, enquanto vigente o acordo e até a quitação integral.

8.5 Nos termos do art. 156, III, do Código Tributário Nacional, o débito objeto da transação somente será extinto quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

9.1 São partes integrantes do Termo de Transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I — Débito transacionado;

9.1.2 Anexo II — Plano de pagamento.

Data: 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
JULIANA DE ALMEIDA MELO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
SIAPE 1368056
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários — Unidade 1196138

Obs. Portaria RFB nº 555/2025

Art. 37 ...

§ 2º Caso haja consenso entre as partes, a transação individual simplificada será celebrada, e serão encaminhados ao sujeito passivo o termo de transação simplificada e as instruções para o recolhimento da prestação inicial.

(...)

§ 5º O recolhimento da prestação inicial, realizado exclusivamente por Documento de Arrecadação de Receitas Federais — Darf, implica anuência do sujeito passivo ao termo de transação individual simplificada.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO I

Relação do crédito tributário transacionado — composição consolidada em 13/08/2026

Descrição	Processo	PA/EX	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Multa de Ofício (R$)	Juros (R$)	Total (R$)
IRPF	[redacted]	AC 2014	1.200.709,39	0,00	900.532,04	1.860.709,32	3.961.950,75
TOTAL			1.200.709,39	**0,00**	900.532,04	1.860.709,32	3.961.950,75

Observações:

(i) O Auto de Infração que originou o crédito foi lavrado em 27/11/2019, tendo o respectivo PA [redacted] transitado em julgado administrativamente em 03/04/2025.

(ii) Os valores acima refletem a reconsolidação realizada pelo Auditor-Fiscal responsável em 13/08/2026.

(iii) Não há multa isolada nem encargos legais de inscrição em Dívida Ativa, eis que o crédito permanecia sob administração da RFB no momento da consolidação.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO II

Plano de pagamento — composição consolidada em 13/08/2026

Descrição	Processo	PA/EX	Total (R$)	Desconto aplicado (R$)	Saldo a pagar (R$)	Parcela única (R$)
IRPF	[redacted]	AC 2014	3.961.950,75	2.575.267,99	**1.386.682,76**	**1.386.682,76**
TOTAL			3.961.950,75	2.575.267,99	**1.386.682,76**	**1.386.682,76**

Plano de Pagamento Consolidado

- Forma de pagamento: parcela única, à vista.
- Prazo: 30 (trinta) dias contados da formalização do presente Termo.
- Valor consolidado em 13/08/2026: R$ 1.386.682, 76 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos),
- Recolhimento: mediante DARF, com código de receita 6359, a ser emitido pela RFB e enviado juntamente com o presente Termo, até 31/08/2026. O pagamento integral implicará anuência do Requerente, na forma do § 5º do art. 37 da Portaria RFB nº 555, de 2025.